



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1276/2024
(à MPV 1276/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. O art. 3º da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 3º.....

III – o imóvel rural que possua brigada de incêndio florestal particular, desde que esteja regular perante a Receita Federal do Brasil, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e ao Instituto Nacional do Meio Ambiente (IBAMA), e tenham projeto de criação de brigada de incêndio previamente aprovada pelo Ministério do Meio Ambiente. Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará as condições e requisitos para a concessão desse benefício fiscal.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Importante conceder um incentivo fiscal, consubstanciado na isenção do Imposto Territorial Rural (ITR), para os proprietários rurais que possuam ou criem uma brigada de incêndio florestal particular para ajudar no combate aos incêndios florestais. Trata-se de uma medida que utiliza uma das ferramentas tributárias mais importantes, o instituto jurídico da isenção tributária, como instrumento de política ambiental, de forma a estimular as boas práticas de preservação do meio ambiente e de combate aos incêndios florestais, instituindo, na prática, uma parceria público privada, em que todos ganham. Por um lado, incentiva-se a preservação das florestas e a criação de brigadas de incêndio florestal particulares, e por outro, concede-se aos proprietários rurais um benefício fiscal expressivo, capaz de incentivá-los a fazer esse investimento. Nada



mais justo, afinal, a preservação e sustentabilidade do meio ambiente é o bem mais precioso que podemos deixar como legado para as futuras gerações.

Sala da comissão, 27 de novembro de 2024.

Deputado José Medeiros
(PL - MT)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243464132000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros



LexEdit
* C D 2 4 3 4 6 4 1 3 2 0 0 0 *